



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir aos graus de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único. O Programa mantém um curso de mestrado e um curso de doutorado, de caráter presencial e acadêmico.

Art. 2º - São os seguintes os objetivos específicos da Pós-Graduação em Serviço Social:

I - formar professores que atendam qualitativa e quantitativamente à expansão do ensino de Serviço Social;

II - preparar pesquisadores que desenvolvam conhecimentos relativos à realidade social e às exigências de intervenção nessa realidade;

III - formar especialistas em Serviço Social que possam contribuir para a formulação e implementação das políticas sociais, tanto em órgãos públicos como privados.

TÍTULO II

DO ENSINO

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º - A Pós-Graduação em Serviço Social, vinculada ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, é objeto de coordenação central por intermédio da Câmara de Pós-Graduação, tal como definido na Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

Art. 4º - A Coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, composto pelos professores permanentes e por um representante do corpo discente, de cada nível de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º O representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleito dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

VIII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros Programas de pós-graduação;

X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

XI. Definir o número de vagas a serem oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado;

XII. Designar os docentes do Programa ou professores doutores dos Departamentos ou de outros Programas de pós-graduação para compor a Comissão de Seleção de candidatos ao ingresso no Programa de Pós-Graduação;

XIII. Homologar os resultados da Seleção de candidatos ao ingresso no Programa de Pós-Graduação;

XIV. Designar um professor, juntamente com o Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso e um representante estudantil eleito entre seus pares, de cada nível, Mestrado e Doutorado, para compor a Comissão de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação;

XV. Deliberar sobre a indicação de orientadores de dissertação e teses e autorizar eventuais substituições;

XVI. Indicar, quando julgar necessário, disciplinas não computadas para a integralização dos créditos, que o aluno deverá cursar para complementar sua formação;

XVII. Decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observado o disposto no parágrafo único do Art. 18 do RGU;

XVIII. Deliberar sobre pedidos de trancamento de semestre;

XIX. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso;

XX. Designar as Comissões de Avaliação de Projetos de Dissertação e Teses e do Exame de Qualificação;

XXI. Indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes que comporão as Bancas Examinadoras para as defesas das dissertações e teses;

XXII. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE.

Art. 6º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador do Programa ou pela maioria de seus membros, devendo tal convocação ser feita com antecedência mínima de 48 horas e acompanhada de pauta para discussão.

Parágrafo único. As votações serão sempre feitas por maioria simples.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - A Pós-Graduação em Serviço social será dirigida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou do Colegiado.

§ 3º Na ausência do Coordenador e do Vice, um professor será designado pelo Colegiado para assumir as atribuições da Coordenação.

§ 4º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro Programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador, com validade até o final do mandato do Coordenador.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. Solicitar, a quem, de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

- III.** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV.** Organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do Programa;
- V.** Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VI.** Fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidade ou infrações disciplinares;
- VII.** Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção; considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- VIII.** Apresentar à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado, o relatório anual das atividades do Programa (COLETA CAPES);
- IX.** encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE
- X.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.
- XI.** Autorizar o aluno, a cursar disciplinas em outros Programas stricto sensu de Pós-Graduação, recomendados pelo órgão federal competente
- XII.** Tomar as providências cabíveis para obtenção, distribuição, cancelamento de bolsas de estudo e substituição de bolsistas, ouvida a Comissão de Bolsas de Estudos;
- XIII.** Promover a divulgação do Programa de Pós-Graduação;
- XIV.** Representar o Programa de Pós-Graduação no Conselho Departamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, junto aos órgãos superiores da Universidade, Instituições acadêmicas, agências de fomento à pesquisa, associações profissionais e demais entidades públicas e privadas.
- XV.** Promover anualmente uma avaliação qualitativa dos cursos, reunindo docentes e discentes.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de quarenta horas semanais

de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 10 - Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. ter produção científica relevante nos termos definidos no documento de área de Serviço Social da CAPES, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

Parágrafo único. O Coordenador do PPG deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 11 - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de pós-graduação.

§ 1º. O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º. O docente que em três anos consecutivos não atender ao contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 12 - O curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º. Para aprovação da prorrogação, além do mérito da solicitação, são requisitos necessários: conclusão dos créditos em disciplinas, projeto de pesquisa qualificado, coleta de dados concluída, 70% da tese ou dissertação concluído;

§ 4º O pedido de trancamento somente será apreciado dentro do período regular do curso e desde que apresentado antes de transcorrida a primeira metade do período letivo a que se refira.

§ 5º A aprovação do trancamento dependerá de consideração sobre o mérito da solicitação.

§ 6º - O trancamento, na forma deste artigo, implicará no cancelamento das matrículas efetuadas em todas as disciplinas em curso no período letivo em que ocorrer.

Art. 13 - O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. obter rendimento acadêmico não satisfatório;

IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca

§ 1º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14 - A Pós-Graduação em Serviço Social tem uma área de concentração: Serviço Social, Movimentos Sociais e Direitos Sociais.

Art. 15 - As disciplinas que compõem a estrutura curricular de cada curso de pós-graduação serão categorizadas em obrigatórias e eletivas:

I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 16 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 17 - A composição curricular da Pós-Graduação em Serviço Social está fixada no mínimo obrigatório de 24 créditos em disciplinas, para o Mestrado e o Doutorado.

§1 Não se incluem no mínimo obrigatório de créditos referido no caput deste artigo as horas dedicadas à elaboração da dissertação ou tese.

§ 2º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, se a disciplina fizer parte da estrutura curricular do curso de Doutorado; se a ementa e o programa da disciplina forem iguais ou similares aos propostos pelo curso; se o desempenho do aluno tiver sido igual ou maior que B.

§ 4º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas nos incisos 2 e 3 do artigo 17.

§ 5º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 18 - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu Programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

Art. 19 - Os professores deverão apresentar à Coordenação do Programa, antes do início do período letivo, o plano de trabalho a ser desenvolvido na(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade.

Art. 20 - O plano de integralização curricular de cada aluno será flexível em duração e sequência, observados:

I. O limite máximo de duração para cada nível Mestrado/Doutorado;

II. O limite mínimo de duas disciplinas em cada período letivo; até que seja integralizado o plano de curso

III. O critério de precedência e de correlação das disciplinas em que o aluno pretende matricular-se e a compatibilidade de horário entre as mesmas;

IV. A oferta de disciplinas, em cada período letivo, e o número de vagas oferecidas em cada disciplina.

§ 1º - Na composição do seu plano de estudo, os alunos serão orientados pelo Coordenador do Curso e por seu respectivo orientador.

§ 2º Será permitido cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas desde que realizado até 1/3 dos créditos da disciplina.

§ 3º Nos casos previstos em lei, os alunos poderão ter acompanhamento especial nas disciplinas.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO NO CURSO

Seção I

Das Formas de Ingresso

Art. 21 - O ingresso na Pós-Graduação far-se-á mediante:

I. Classificação nos testes de Seleção;

II. Transferência de Programa idêntico ou equivalente da própria Universidade ou de outra instituição, reconhecido ou autorizado pelo órgão federal competente, após análise e aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo único. A transferência de alunos regulares de Programas de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, exige a comprovação das seguintes condições mínimas:

I. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;

III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 22 - O ingresso por transferência far-se-á com aproveitamento de créditos já obtidos no Programa de origem, desde que reconhecida a correspondência dos respectivos conteúdos formativos, em função dos objetivos gerais do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, segundo o 2º do artigo 17.

Seção II

Da Seleção

Art. 23 - A seleção para os cursos de mestrado e doutorado em Serviço Social da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Art. 24 - O candidato ao ingresso na Pós-Graduação deverá satisfazer às seguintes exigências:

I. Ser diplomado em Serviço Social ou área afim, para nível de Mestrado

II. Possuir título de mestre em Serviço Social ou área afim para o nível de Doutorado;

§ 1º - A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

§ 2º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção para o Mestrado, concluintes de curso de graduação; assim como poderão participar do exame de seleção para o curso de Doutorado, concluintes do curso de Mestrado.

§ 3º - A inscrição para seleção de diplomados em áreas afins ficará sujeita à aprovação do Colegiado.

Art. 25 - Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Para o Mestrado:

- a) Ficha de inscrição preenchida;
- b) Cópia autenticada de: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovação da última votação, ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro;
- c) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou declaração atestando a condição de ser aluno concluinte;
- d) Histórico escolar da graduação;
- e) *Curriculum vitae* atualizado no modelo do Currículo Lattes, com comprovação;
- f) Comprovante de pagamento de taxas;
- g) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
- h) Anteprojeto de pesquisa.

II. Para Doutorado:

- a) Ficha de inscrição preenchida;
- b) Cópia autenticada de: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovação da última votação, ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro;
- c) Diploma de Mestre, ou certificado de conclusão do curso de Mestrado, ou declaração atestando a condição de ser aluno concluinte;
- d) Histórico escolar do Mestrado;
- e) *Curriculum vitae* atualizado no modelo do Currículo Lattes, com comprovação;
- f) Comprovante de pagamento de taxas;
- g) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
- h) Projeto de pesquisa, com aprofundamento teórico, delimitação dos objetivos e procedimentos metodológicos e indicação de linha de pesquisa do curso em que se insere.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados neste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 26 - Os candidatos estrangeiros à seleção, não encaminhados por convênios internacionais, que não puderem comparecer presencialmente terão os critérios e forma de seleção definidos pelo Colegiado e incluídos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 27 - O número de vagas oferecidas para cada turma de mestrado ou Doutorado será definido anualmente pelo Colegiado.

Art. 28 - A seleção dos candidatos competirá à Comissão de Seleção e Admissão, integrada pelo Coordenador ou Vice Coordenador do Programa e, pelo menos, por 2(dois) professores, no caso do Mestrado, e integrada pelo Coordenador ou Vice Coordenador e, pelo menos 4(quatro) professores no Doutorado, indicados pelos membros do Colegiado para o ano letivo a que se destina.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção estabelecerá normas e critérios específicos para o cumprimento de seus objetivos, respeitadas as especificações regimentais.

Art. 29 - São procedimentos básicos para seleção de candidatos:

I. Para o Mestrado:

- a) apreciação do histórico escolar de graduação e do *Curriculum vitae*;
- c) prova escrita acerca de questões vinculadas à área de concentração do Programa;
- d) apresentação e defesa do anteprojeto de pesquisa;
- e) prova escrita de proficiência em língua estrangeira.

II. Para o Doutorado:

- a) apreciação do histórico escolar do Mestrado e do *Curriculum vitae*;
- b) apresentação e defesa do projeto de pesquisa;
- c) prova escrita de proficiência em duas línguas estrangeiras.

Art. 30 - Os testes de seleção deverão ser realizados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início do período letivo do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

Art. 31 - Será assegurada a matrícula aos candidatos que obtiverem, no processo de seleção, média igual ou superior a 7 (sete), até o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único - Eventuais empates que ocorram no último lugar correspondente ao limite de vagas serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota no pré-projeto/projeto de pesquisa, na prova de conhecimento (quando fôr o caso), na avaliação do currículo e na prova de idioma.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Das Modalidades de Matrícula e sua Realização

Art. 32 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, respeitando a ordem de classificação e o limite de vagas.

Art. 33 - A matrícula deve ser feita a cada semestre, através do Sistema SIGA PÓS, on line.

& 1. Caberá ao aluno obedecer rigorosamente os prazos estipulados pela PROPESQ para efetivação de matrícula, sua modificação, trancamento.

& 2. Deverá ser apresentado diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação ou mestrado, na primeira matrícula, para os candidatos aprovados que tenham concluído o curso após a aprovação na seleção.

Art. 34 - O candidato classificado para o Programa de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Programa.

Art. 35- A critério do Colegiado, poderá realizar-se a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I. estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;

II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 40 desta Resolução;

III. ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;

IV. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º No caso de mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

Art. 36 A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 37 - A avaliação da aprendizagem será feita por disciplina, abrangendo, simultaneamente, os aspectos de frequência e de aproveitamento e, através da defesa de dissertação, no caso do Mestrado e de tese, no caso do Doutorado.

Art. 38 - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Art. 39 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 40 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

R – rendimento acadêmico
Ni - valor numérico do conceito da disciplina;
Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 41 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 35 da Resolução 10/2008 CCEPE e constante no SIG@Pós.

Parágrafo Único. Os trabalhos das disciplinas deverão ser entregues ao docente até um mês antes do início do período letivo subsequente.

Art. 42 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que entregar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre letivo seguinte.

§ 2º - Caso o aluno não cumpra as atividades indicadas para avaliação do rendimento, a indicação I será substituída pelo conceito D.

TÍTULO III

DA DISSERTAÇÃO/ TESE

CAPÍTULO I

DA ORIENTAÇÃO, DO PROJETO, DA DISSERTAÇÃO, DA TESE

Art. 43- Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um professor, membro do corpo docente do curso, por designação do Colegiado, no máximo até o final do primeiro semestre letivo, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador deverá obedecer às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Para orientar doutorandos o docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, ter concluído a orientação de, pelo menos, duas dissertações.

§ 4º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, com aprovação do Colegiado.

Art. 44- Compete ao Orientador de Dissertação ou Tese:

I. orientar o estudante na consolidação do projeto de dissertação ou tese e na sua execução.

II. recomendar o projeto de dissertação ou tese ao Colegiado para avaliação pela comissão designada pelo Colegiado

III. recomendar a defesa da dissertação e tese ao Colegiado

IV. recomendar ao Colegiado a indicação de candidatos à passagem direta do mestrado ao doutorado

Art. 45 - A aprovação do Projeto de Dissertação por Comissão de Avaliação constitui pré-requisito para que a Dissertação ou Tese seja encaminhada à defesa.

§ 1º. O aluno só poderá ser admitido à qualificação do projeto de Dissertação ou Tese depois de obter o mínimo obrigatório de 70% dos 24 créditos exigidos para integralização curricular.

§ 2º. O projeto de dissertação deve ser submetido à qualificação ao final do segundo período letivo, antes da matrícula subsequente.

§ 3º. O projeto de tese deve ser submetido à qualificação ao final do quarto período letivo, antes da matrícula subsequente.

§ 4º. A manutenção de bolsa de mestrado/doutorado exige a observância dos prazos delimitados nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art 46 – O projeto de dissertação ou tese exige o atendimento dos seguintes critérios:

I. Compatibilidade com a área de concentração do curso

II. Precisão dos objetivos

III. Consistência do quadro teórico-metodológico e coerência com objeto/objetivos da pesquisa

IV. Observância dos critérios éticos da Resolução 196/96

Parágrafo único. O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 47 - A Comissão de Avaliação a ser designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social será composta pelo professor orientador e dois doutores indicados pelo Colegiado do Programa, sendo pelo menos um membro externo ao Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Projeto de Dissertação e Tese terá por função emitir parecer por escrito, sobre a importância, viabilidade do projeto e demais critérios do art. 46 desta Resolução.

Art. 48 - A obtenção do grau de Mestre ou Doutor ficará condicionada à aprovação, em defesa pública, da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º - A Dissertação e a Tese devem constituir trabalho de pesquisa de caráter individual e inédito.

§ 2º - A Tese de Doutorado deve refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

Art. 49. Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao Programa, observada resolução específica do CCEPE.

Art. 50 - A dissertação ou tese será encaminhada ao Coordenador do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, o que deve ser expresso formalmente, através de comunicação à Coordenação, juntamente com a proposição dos membros da banca de defesa.

§ 1º. O encaminhamento da dissertação / tese deve ser feito à Coordenação até 30 (trinta) dias antes da data indicada para defesa.

§ 2º - O aluno poderá, caso haja parecer contrário de seu orientador, requerer diretamente ao Colegiado do Programa a defesa de dissertação, anexando justificativa suficiente.

§ 3º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos de dissertação ou tese.

Art. 51 - A defesa da Tese exige a realização de uma pré-banca, entre 30 e 90 dias antes da defesa de tese, sem prejuízo do prazo regular para titulação.

§ 1º - A pré-banca será composta, por no mínimo três examinadores

§ 2º - Os membros da pré-banca integrarão a banca de defesa de tese.

§ 3º - Os membros da pré-banca emitem parecer individual, por escrito, com a análise crítica e propõem sugestões para reformulação, se necessário.

§ 4º - O orientador poderá participar da pré-banca, sem emitir parecer, na condição de observador.

§ 5º - A participação de docentes de outras unidades de ensino, fora do estado de Pernambuco como membro externo de pré-banca poderá ser não presencial, devendo ser emitido parecer a ser enviado à Coordenação, até o dia marcado para a pré-banca.

CAPÍTULO II

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 52 - A data da defesa da Dissertação ou Tese será fixada pelo Coordenador do Programa e não poderá ocorrer antes de 30 (vinte) dias a contar da entrega dos exemplares da Dissertação aos membros da Banca Examinadora.

Art. 53 - A defesa da Dissertação ou Tese será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

Art. 54 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A participação do orientador ou do co-orientador na Comissão Examinadora será na forma prescrita pelo Regimento Interno do Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 55 - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos § 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 56. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. aprovado;

II. reprovado;

III. em exigência.

§ 1º. O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º. Em caso da dissertação / tese ser colocada em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas.

§ 3º. Constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 4º. Caberá ao candidato encaminhar a nova versão da dissertação / tese ao Programa que se encarregará de distribuir a cada examinador, para seu parecer final.

§ 5º. Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo 2º, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO III

DA OBTENÇÃO DO GRAU E DO DIPLOMA

Art. 57 - O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa;

II. ter sido aprovado por comissão de qualificação e/ou outra forma exigida pelo programa;

III. ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese.

IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento Interno do Programa.

Art. 58 - Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º. Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente 3 cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, de forma impressa e em meio digital (PDF), sendo uma para o Programa e duas para a Biblioteca Central da UFPE, conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º. Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.10 da Resolução 10/08.

Art. 59 - A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CCEPE.

Parágrafo único. O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artística na área do conhecimento da tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução N° 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE e do Regimento Interno do Programa.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Compete ao Colegiado de Curso decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 61 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no B.O. da UFPE.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 6ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23/08/2010.